



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - CEP 57051-090 - Maceió - AL



## DESPACHO

Maceió, 02 de outubro de 2025.

ECOPOWER EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA, CNPJ nº 18.269.815/0001-36, registrou Pedido de Esclarecimento em relação ao certame regido pelo Edital nº 90036/2025. Conforme reprodução literal, a solicitação foi endereçada com os seguintes termos:

“Após análise do Edital e dos documentos técnicos anexos, constatamos a necessidade de esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

### **1. Horário de execução dos serviços**

Termo de Referência dispõe no item “*5.3.42. Realizar os serviços de modo a não interferir no regular funcionamento das unidades, durante expediente, de segunda a sexta-feira das 13h00min às 19h00min*”.

Já o Anexo I-C, no item “*3.1 – Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto da presente licitação, todavia deverão ser observados horários combinados com os representantes da fiscalização juntamente com os titulares de cada Unidade, de forma a não interferir nas atividades locais e as leis e posturas municipais para a realização dos serviços*”.

a) Diante da divergência, qual o horário efetivo a ser considerado para execução dos serviços?

### **2. Instalação em solo**

O Anexo I-C, item “*4.10 – O projeto deve considerar o fornecimento e instalação de todas as estruturas necessárias para fixação dos módulos fotovoltaicos, inclusive das estruturas metálicas (e fundações) das usinas de solo*”.

a) Solicitamos esclarecimento: quais das instalações previstas serão efetivamente implantadas em solo?

### **3. Intervenções nas cobertas**

O Anexo I-C, item “*4.12 – Possíveis intervenções necessárias nas cobertas, feitas apenas com o intuito de atender o recebimento dos sistemas de geração fotovoltaica, deverão ser executados pela CONTRATADA*”.

Entretanto, caso o laudo técnico aponte que a estrutura não suporta a sobrecarga dos módulos, poderá haver necessidade de serviços adicionais, como reforço estrutural, reforma do telhado ou troca de telhamento. Tais serviços são imprevisíveis e não fazem parte do escopo de fornecimento definido.

- a) O TRE já possui avaliação estrutural e laudo técnico-orçamentário sobre possíveis intervenções? Em caso positivo, os custos correspondentes já foram contemplados na estimativa da proposta?

#### **4. Exigência de String Box**

O Anexo I-C, item “*9.1.18 – Todos os circuitos devem ser identificados em seus terminais no inversor e nos quadros de proteção e string box com plaquetas em material plástico gravadas em baixo relevo com cores em contraste*”.

Contudo, os inversores previstos (modelo WEG SIW420G K075 W00, homologado pela COPEL e certificado pelo INMETRO) já possuem *string-box* integrada, atendendo plenamente às normas técnicas.

Justificativa técnica para a dispensa da *string box* externa:

Conforme a ABNT NBR 16690:2019, a utilização de caixas de junção com fusíveis é obrigatória apenas quando houver mais de duas *strings* em paralelo por MPPT.

No arranjo proposto (18 *strings* de 10 módulos e 1 reserva, distribuídas em 9 MPPTs), há apenas 2 *strings* por MPPT.

As correntes e tensões permanecem dentro dos limites normativos.

O inversor já incorpora proteções contra sobrecorrente, sobretensão (CC e CA – Tipo II), AFCI, DR, seccionamento CC, monitoramento de isolamento, entre outras.

- a) Solicitamos confirmação de que, diante do exposto, a exigência de *string box* externa poderá ser dispensada.

#### **5. Condicionamento à aprovação do Parecer de Acesso**

Sabendo-se que o parecer de acesso emitido pela concessionária é requisito essencial para a homologação do sistema, questionamos:

- a)** Após a assinatura do contrato, o início da instalação ficará condicionado à aprovação do parecer de acesso pela concessionária?
- b)** Caso o CONTRATANTE determine a execução dos serviços mesmo sem a resposta da concessionária, o pagamento será realizado ainda que o parecer seja posteriormente indeferido?

## 6. Exigências adicionais da concessionária

Tem sido frequente a negativa de acesso ou a solicitação de obras de melhoria/reforço de rede pelas concessionárias, podendo inviabilizar a execução do projeto. Nesse caso:

- a)** Caso a concessionária exija tais obras (inclusive em subestação), os custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE?
- b)** Caso a interligação seja negada, as atividades já executadas serão medidas e pagas, e o contrato poderá ser rescindido sem aplicação de penalidades à CONTRATADA, por tratar-se de evento imprevisível e alheio à sua responsabilidade?

## 7. Adequação do padrão de entrada

O Anexo I-C não dispõe sobre o padrão de entrada das unidades consumidoras. Ressalta-se que, em regra, a adequação mínima consiste na substituição do medidor por modelo bidirecional. Entretanto, se o padrão atual estiver inadequado (disjuntor, cabeamento, poste, caixa, categoria de atendimento), serão necessárias intervenções adicionais de caráter imprevisível.

→ Assim, solicitamos:

- a)** O fornecimento prévio das informações referentes ao padrão de entrada das unidades consumidoras.
- b)** Confirmação de que eventuais adequações além da troca do medidor serão de responsabilidade do município/TRE e/ou da unidade beneficiária”.

Sendo inequívoca adequação do instrumento e observada a sua tempestividade, tudo conforme o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, solicitou-se, com fundamento no previsto pelo artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a

intervenção Seção de Licitações e Contratos – SLC, divisão imbuída, no âmbito institucional das providências referentes à evolução da fase interna dos certames, cujo aparte ocorreu conforme a transcrição literal a seguir:

“Em atenção aos questionamentos formulados pela empresa Ecopower Eficiência Energética Ltda no e-mail (1805076), relatamos que:

#### 1 - Horário de execução dos serviços:

Resposta: No subitem 5.3.42 do Termo de Referência está sendo imposto horário das 13h00min às 19h00min para que não haja interferência na qualidade de atendimento do Cartório Eleitoral, porém pode haver acertos entre a administração local e a empresa responsável/contratada, para que determinados serviços possam ser realizados dentro do expediente funcional, desde que não ocorra prejuízos no atendimento dos leitores e das realizações de atividades de trabalho, como se descreve no subitem 4.10, do Anexo I-C.

#### 2 - Instalação em solo:

Resposta: Esclarecemos que as estruturas metálicas necessárias para fixação dos módulos fotovoltaicos devem ser consideradas, para suas perfeitas fixações sobre a cobertura de cada edificação, sendo dispensadas suas fixações em SOLO.

#### 3 - Intervenções nas coberturas:

Resposta: As intervenções possíveis apontadas no subitem 4.12 do Anexo I-C, estão relacionadas APENAS na prerrogativa das necessárias adaptações da cobertura, para o recebimento do sistema de geração de energia, não a reforços estruturais adicionais.

#### 4 - Exigência de String Box:

Resposta: Em atenção ao STRING BOX (Quadro elétrico usado em sistema de energia solar para proteger e controlar a corrente contínua - CC gerada pelo painéis solares antes de ser enviada ao inversor), de tal forma que se dentro das características técnicas dos inversores previstos já existem os STRING BOX e atendem plenamente as normas técnicas, não teremos objeção quanto a aceitação do requisito.

## 5 - Condicionamento à aprovação do Parecer de Acesso:

Resposta: Conforme previsto no Termo de Referência em seu subitem 4.1.8.1, como também no prazo para execução dos serviços - subitem 7.8.2, são estabelecidos 10 (dez) dias corridos para a elaboração de projeto executivo com aprovação na concessionária, caso a concessionária não atenda ao prazo para que seja realizado a análise, a contratada poderá solicitar aditivo com as devidas comprovações, porém não determinaremos o início da execução dos serviços sem que nos seja apresentado a referida aprovação.

## 6 - Exigências adicionais da concessionária:

Resposta: A indagação foge do escopo do objeto da contratação, existindo alguma impossibilidade por parte da concessionária em atender as necessidades das referidas implantações, as mesmas serão tratadas posteriormente.

## 7 - Adequação do padrão de entada:

Resposta: O padrão de entrada das unidades consumidoras quanto a substituição do medidor ficará a cargo da concessionária de energia, quanto aos dispositivos ou adequações serão de responsabilidade da contratada, como também a averiguação dos padrões atuais, os quais podem ser vistoriados tempestivamente”.

Estando, pois, os pontos indicados do instrumento convocatório devidamente esclarecidos, colho as orientações do artigo 26 da Lei nº 9.784/99 e, também, do artigo 16, § 4º, da já referida Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e procedo à intimação, pela via eletrônica, da empresa interessada, bem como procedo à veiculação de todo o elucidado também através do Sistema <Compras.gov.br>.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE, Pregoeiro**, em 02/10/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1805424** e o código CRC **A3A07576**.

---

0004729-91.2025.6.02.8000

1805424v1